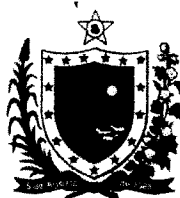


CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

04, 12, 2019

VISTO



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**



PROJETO DE LEI Nº 1.351/2019.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE
AO RACISMO NAS ESCOLAS, EVENTOS ESPORTIVOS E
CULTURAIS DO ESTADO, CRIA O SELO “PARAÍBA
PELA IGUALDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas públicas e privadas e eventos esportivos e culturais do Estado.

Parágrafo Único – Entende-se como racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, segundo os termos da Lei 7.716/89, assim como de povos tradicionais.

Art. 2º - As ações da campanha educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais do Estado.

I – a realização de campanhas educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade no âmbito das escolas;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para o combate ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som, durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando disporem desses mecanismos;

III – a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas ou dos eventos culturais e esportivos.

Art. 3º - Para liberação de recursos, patrocínios e subsídios do Estado, para as escolas e eventos esportivos e culturais, será exigida a realização de uma das ações de combate ao racismo propostas no artigo anterior

Art. 4º - São objetivos da campanha permanente contra o racismo:

I – O enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas, eventos esportivos e culturais;

II – Propor aos alunos das escolas atividades para combate do racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais;

III – Conscientização sobre a importância da igualdade.

Art. 5º - Cria o selo “Paraíba pela Igualdade”, a ser concedido pelo Estado às pessoas jurídicas de direito público ou privado e escolas públicas e particulares.

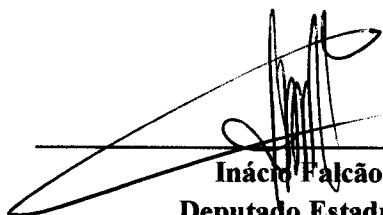
Art. 6º - O Estado concederá o selo “Paraíba pela Igualdade” mediante comprovação da realização da campanha permanente contra o racismo em seus estabelecimentos ou eventos.

Art. 7º - Os contemplados com o selo “Paraíba pela Igualdade” poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

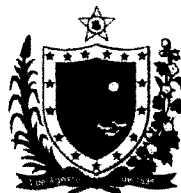
Art. 8º - Os critérios e parâmetros para concessão do selo “Paraíba pela Igualdade”, bem como a sua periodicidade e os casos de sua revogação, serão estabelecidos em regulamento do Estado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2019.


Inácio Falcão
Deputado Estadual
PC do B





**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo combater o racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais no Estado da Paraíba.

Esse problema é um retrato de parte da cultura brasileira, que é cercada de traços de preconceitos não só contra a raça e etnias, mas também contra religiões e povos tradicionais.

Parte dessas formas de preconceito são tipificadas como crime, segundo dispõe a Lei nº 7.716/89, senão vejamos:

“Art. 1º Serão punidos, na forma da Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou precedência nacional”.

Pela Lei, tanto a prática de racismo (ofensa contra grupos), quanto a de injúria racial (contra um indivíduo) são consideradas crime. As penas podem variar de um a cinco anos de reclusão.

A Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos fundamentais já havia tornado prática do racismo crime, inafiançável e imprescindível, segundo dispõe o art. 5º, XLII.

Entretanto, embora a nossa Carta Magna, assim como a lei do racismo tenham sido marcantes na defesa da igualdade, nota-se que ainda são constantes as notícias sobre atos de racismo praticados no âmbito de estádios de futebol, eventos culturais e infelizmente, dentro das nossas escolas.

Por essa razão, com a criação do selo “Paraíba pela Igualdade” pretendemos construir uma marca para conscientização da igualdade, e estimular a todos combaterem o preconceito em seus estabelecimentos, seja público ou privado, especialmente nas escolas, pois é ali que nasce a formação do cidadão.

Ciganos, povos indígenas, quilombolas dentre outros, também padecem desse tipo de preconceito nas escolas, por isso, não podemos deixar de combater o racismo contra os povos tradicionais, não obstante a lei federal ainda não mencionar o preconceito contra os povos tradicionais no rol de crimes de racismo.

Toda a forma de preconceito deve ser combatida, por essa razão contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

**Inácio Falcão
Deputado Estadual
PC do B**